



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO**

Regulamenta o procedimento das votações nas sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**CERTIFICO** que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 8 a 11 de setembro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10017/2020 - MA-67/2020 (PJe - PA 0010741-78.2020.5.18.0000), e

**CONSIDERANDO** a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, projeção lógica do princípio da eficiência, expresso no art. 37, *caput*, do mesmo diploma;

**CONSIDERANDO** que as sessões virtuais consistem em modalidade de julgamento voltada a imprimir celeridade ao andamento dos processos, satisfazendo os princípios supracitados;

**CONSIDERANDO** que a parte final do art. 154 do Regimento Interno deste Tribunal garante a prevalência das regras definidas pelo próprio órgão colegiado com relação aos prazos para manifestação dos integrantes nas sessões virtuais mediante lançamento de divergência, anotação ou destaque no sistema eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a separação dos momentos para cada uma das manifestações nas sessões virtuais contribui para uma melhor organização do julgamento;

**CONSIDERANDO** o que resultou dos debates dos integrantes do Tribunal Pleno sobre os procedimentos a serem observados no funcionamento desse órgão colegiado;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se padronizarem outras regras com vistas a atingir o mesmo objetivo, à míngua de regulação específica,

**RESOLVEU**, por maioria, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis:

**Art. 1º** Regulamentar o procedimento das votações nas sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**Art. 2º** Serão incluídos para julgamento em sessão os processos encaminhados à unidade de apoio ao Tribunal Pleno até as 17 horas do dia que anteceder à disponibilização da pauta correspondente no veículo oficial.

**Parágrafo único.** Em se tratando de julgamentos que independem de publicação em pauta, serão incluídos os processos encaminhados até as 17 horas do penúltimo dia que anteceder o início da sessão, seja ela virtual, seja presencial ou telepresencial.

**Art. 3º** Os votos dos processos devem estar disponíveis para armazenamento com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de início da sessão virtual, sob pena do processo ser retirado de pauta.

**Art. 4º** O lançamento de manifestações nos processos incluídos em pauta deverá observar as seguintes opções disponibilizadas pelo sistema PJe, para as correspondentes finalidades:

I – Divergência (na cor rosa), para o lançamento, por qualquer dos julgadores, de posicionamento ou fundamentação divergentes do relator e ainda inéditos na discussão do processo;

II – Destaque (na cor ocre), para uso exclusivo:

a) pelo presidente da sessão: para informes sobre o julgamento respectivo;

b) pelo relator: para se manifestar sobre as divergências ou anotações postadas, bem como informar deliberações de sua competência acerca do processo;

III – Anotação Pública (na cor verde), para uso, por qualquer dos julgadores, a fim de se manifestar sobre as discussões travadas, inclusive posicionando-se sobre as divergências postadas.

**Art. 5º** Divergências e outras anotações que demandem a manifestação do relator ou dos demais julgadores, inclusive naqueles processos que se encontram com vista regimental e, também, naqueles em que haja inscrição para sustentação oral, deverão ser postadas até as 12 horas do dia que anteceder ao término da sessão virtual, a fim de permitir tempo hábil às manifestações do relator e dos demais

juizadores até o encerramento da sessão.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* os pedidos de remessa do processo para julgamento em sessão presencial ou telepresencial, nos termos do inciso I do art. 153 do Regimento Interno.

§ 2º Apresentada divergência, compete a todos os demais juizadores manifestarem-se expressamente sobre ela até o dia e horário designados para o término da sessão virtual, ainda que haja inscrição para sustentação oral.

§ 3º A divergência apresentada deve ser completa, refletindo o posicionamento de seu autor e suas consequências, apontando tratar-se de matéria preliminar, prejudicial ou de mérito, ou ainda ser apenas na fundamentação e, ao final, indicar o resultado do julgamento, caso prevaleça.

§ 4º A anotação que tenha por objetivo indicar a posição do juizador quanto aos debates deve expressar com clareza o entendimento de seu autor.

§ 5º Ressalvada a do relator, a ausência de manifestação expressa de alguns dos juizadores sobre divergência, desde que não inviabilize o quórum de apreciação e não seja capaz de interferir no resultado já consolidado do julgamento, não impedirá a sua finalização na sessão virtual, importando apenas na exclusão do respectivo quórum daqueles que não se manifestaram.

**Art. 6º** As divergências postadas após o prazo estabelecido no art. 5º convertem-se, automaticamente, em vista regimental ao respectivo autor, retornando o processo à pauta em sessão virtual futura, de acordo com o procedimento pertinente, ainda que verificada hipótese que ensejaria a remessa à pauta presencial ou telepresencial.

**Art. 7º** Mesmo havendo inscrição para sustentação oral no julgamento do processo, é obrigatória a observância dos prazos para o oferecimento de divergência ou a realização de outro tipo de anotação, além do registro das demais manifestações, se necessárias.

§ 1º Na situação descrita no *caput*, o processo será julgado na própria sessão virtual se o resultado das votações for integral e inequivocamente favorável à parte representada pelo advogado inscrito para realizar a sustentação oral.

§ 2º O voto proferido na sessão virtual não prejudica que o juizador manifeste-se em sentido diverso após a realização da sustentação oral.

**Art. 8º** Os processos cujos julgamentos não foram finalizados por falta de manifestação e que não carecerem, por alguma circunstância, de remessa à sessão presencial ou telepresencial vinculada devem ser incluídos na pauta da próxima sessão virtual.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Pleno.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
Goiânia, 11 de setembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Thiago Domiciano de Almeida**  
Secretário-Geral da Presidência  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 15 de setembro de 2020.  
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA  
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4